27

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 013/18

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre o Serviço Funerário do Município de Alvorada do Oeste/RO e dá outras providências.

***Parecer*:**

Trata-se do Projeto de Lei Dispõe sobre o Serviço Funerário do Município de Alvorada do Oeste/RO e dá outras providências. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Luiz César Timóteo da Silva**

Voto do Vereador Mailson de Oliveira - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador João Luiz Alves de Souza – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos e Desenvolvimento Rural, da Câmara Municipal

Alvorada do Oeste/RO, 20 de Novembro de 2018.

Mailson de Oliveira
Presidente

Luiz César Timóteo da Silva
Relator

João Luiz Alves de Souza
Membro